

REGULAMENTO INTERNO

1. Dos Associados

1.1. Nos termos dos Estatutos da APREN, os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

1.1.1 Associado Promotor;

1.1.2 Associado Industrial;

1.1.3 Associado Serviços;

1.1.4 Associado Prosumer;

1.1.5 Associado Mérito.

1.2. A admissão de Associados Promotor, Industrial, Serviços e Prosumer far-se-á mediante:

- a) requerimento em impresso próprio, no qual o candidato a Associado deve indicar a sua identificação completa, o(s) centro(s) eletroprodutor(es) de que seja titular indicando a potência instalada, a potência de ligação e a produção de energia anual estimada;
- b) no requerimento de admissão o candidato a Associado deverá, mediante compromisso de honra, assumir a obrigação de cumprir integralmente os Estatutos e regulamentos em vigor, pagar a joia inicial e pagar atempadamente as quotas que lhe correspondam em função do escalão em que se venha a inserir;
- c) A Direção, nos termos do disposto nos Estatutos da APREN deverá, na primeira reunião seguinte à entrega do requerimento, apreciar a candidatura apresentada e deliberar quanto à admissão do novo Associado;
- d) A deliberação mencionada na alínea anterior deverá ser no sentido de indeferimento liminar da candidatura caso não se encontrem preenchidos os requisitos constantes das alíneas a) e b).

1.2.1 Caso a sua candidatura a Associado venha a ser deferida pela Direção, o novo Associado deverá proceder no ato de adesão ao pagamento da joia



correspondente ao valor indicado no artigo 4., alíneas 4.1 e 4.2 , acrescida do montante correspondente à quota anual determinada nos termos estatutários.

1.2.2 Para efeitos de apuramento do montante a pagar, a quota anual será dividida em duodécimos, sendo calculada em função da data de admissão do Associado.

1.3 A admissão de Associados Mérito far-se-á mediante:

a) proposta apresentada e aprovada em Assembleia Geral, pelos Órgãos Sociais ou Associados, que devidamente fundamentada, distingam uma pessoa singular, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam tal distinção, estando isentos do pagamento de qualquer valor de quota e joia.

1.4 Suspensão e perda da qualidade de Associado

1.4.1 A Direção pode suspender provisoriamente os direitos de um Associado que viole gravemente os princípios estatutários ou que, depois de devidamente notificado, se encontre em situação de incumprimento dos seus deveres pecuniários por um período superior a doze meses.

1.4.2. A suspensão provisória terá de ser comunicada ao Associado mediante carta registada, na qual se identificarão os factos que fundamentem a decisão. A mesma comunicação deverá estabelecer um prazo, não inferior a quinze dias, para apresentação de defesa escrita do Associado ou regularização da situação.

1.4.3. O Associado, no prazo que lhe for fixado para o efeito, poderá regularizar a situação ou apresentar defesa escrita que será apreciada pela Direção, a qual deverá deliberar o fim da suspensão ou, em caso de manutenção dos pressupostos que determinaram a aplicação da suspensão, remeter o assunto para apreciação em Assembleia Geral.

1.4.4 A Assembleia Geral deverá apreciar o processo remetido pela Direção, podendo pedir esclarecimentos quer àquela, quer ao Associado visado, e

deliberar quanto à manutenção da suspensão ou a perda da qualidade de Associado.

1.4.5 Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, a suspensão não poderá durar mais de um ano.

2 Unidades de quota

2.1 O número de votos de cada Associado é igual ao número de unidades de quota que lhe corresponder, as quais serão determinadas nos termos dos seguintes escalões:

2.1.1 Associados Promotor e Prosumer (até 5 000 kW):

Escalão		Limite (kW)	Intervalo	Unidades de quota
A	A1	1,5 0	<= 1,50	0,10
	A2	10	1,51-10	0,25
	A3	20	10,1-20	1
B	B1	250	21-250	1,5
	B2	1 000	250,1-1000	2
C		5 000	1 001-5 000	8
D		12 500	5 001-12 500	14
E		20 000	12 501-20 000	16
F		30 000	20 001-30 000	25
G		40 000	30 001-40 000	35
H		50 000	40 001-50 000	40
I		65 000	50 001-65 000	50
J		80 000	65 001-80 000	60
K		100 000	80 001-100 000	70
L		130 000	100 001-130 000	80
M		170 000	130 001-170 000	90
N		200 000	170 001-200 000	100
O		250 000	200 001-250 000	105
P		300 000	250 001-300 000	120
Q		400 000	300 001-400 000	130
R		500 000	400 001-500 000	140
S		600 000	500 001-600 000	160
T		sem limite	>600 000	180

2.1.2 Associados Industrial e Serviços:

Categoria	Efetivos	Volume Negócios	Balanço	un. Quota
Pessoas Singulares	-	-	-	1
Micro empresa	≤ 10	≤ 2 milhões	≤ 2 milhões	2
Pequena empresa	≤ 50	≤ 10 milhões	≤ 10 milhões	3
Média empresa	≤ 250	≤ 50 milhões	≤ 43 milhões	5
Grande empresa	≥ 251	≥ 51 milhões	≥ 44 milhões	10

- 2.2. Os Associados Promotor ainda sem centros eletroprodutores em funcionamento, terão direito a 1 voto por cada 4.000 kW com título de reserva de capacidade de injeção. Logo que um destes Associados disponha de centros eletroprodutores em funcionamento, ser-lhe-á atribuído o correspondente escalão de A a T, nos termos do número 2.1.1.
- 2.3. Para efeitos de determinação do respetivo escalão e do número de unidades de quota correspondente, os Associados Promotor e Prosumer deverão declarar anualmente, até ao dia 15 de janeiro, a potência de ligação de que dispunham, em cada um dos centros eletroprodutores de que forem titulares, a 31 de dezembro do ano anterior.
- 2.4. Caso um Associado seja titular de mais do que um centro eletroprodutor, a definição do escalão em que se insira far-se-á mediante a soma aritmética das potências dos vários centros. No caso de grupos de sociedades, a potência de ligação a considerar será a correspondente à potência global das sociedades que integrem o respetivo grupo.
- 2.5. Para efeitos de determinação do respetivo escalão e do número de unidades de quota correspondente, os Associados Industrial e Serviços deverão declarar anualmente, até ao dia 15 de janeiro, a classificação que lhes deva ser aplicável a 31 de dezembro do ano anterior

3 Quotas

- 3.1. Cada Associado pagará uma quota destinada a suportar os custos de funcionamento, bem como os custos resultantes da prossecução dos fins da APREN.



- 3.2. A quotização anual a cobrar aos Associados encontra-se distribuída por escalões e categorias, os quais têm em consideração a potência de ligação respeitante aos centros eletroprodutores de que os Associados sejam titulares, ou, no caso dos Associados cujo(s) centro(s) eletroprodutor(es) ainda não se encontrem em funcionamento, da potência constante nos títulos de reserva de capacidade de injeção. Bem como a caracterização dos Associados Industrial e Serviços de acordo com classificação que lhes for aplicável.
- 3.3. O valor da unidade de quota será fixado anualmente na Assembleia Geral que aprove o orçamento para o ano a que respeitem.
- 3.4. O montante da quota anual a pagar pelos Associados Promotor e Prosumer será determinado com referência à potência dos centros eletroprodutores de que estes sejam titulares a 31 de dezembro do ano anterior ao qual aquela quota respeite.
- 3.5. O montante da quota anual a pagar pelos Associados Industrial e Serviços será determinado com referência à classificação que lhes for aplicável a 31 de dezembro do ano anterior ao qual aquela quota respeite.
- 3.6. Em situações excepcionais poderá a Direção propor a limitação temporária do montante máximo da quota anual a pagar por novos Associados Industrial, Serviços e Prosumer, desde que a proposta seja devidamente fundamentada e seja de aplicação geral e não discriminatória entre novos Associados de uma mesma categoria.

4 Joia

- 4.1. Os Associados Promotores pagarão, aquando da sua admissão como associados da APREN, uma joia nos seguintes montantes, calculados de acordo com o escalão que lhes for aplicável:
 - a) Escalão A: isento;
 - b) Escalão B: uma unidade de quota;
 - c) Escalão C e D: cinco unidades de quota;
 - d) Restantes escalões: dez unidades de quota;
 - e) Associados Promotor ainda sem centros eletroprodutores em funcionamento: uma unidade de quota.

- 4.2 Associados Industrial e Serviços pagarão, aquando da sua admissão como associados da APREN, uma joia equivalente a uma unidade de quota.

5 Atividade nacional e internacional da APREN

- 5.1. Reconhecido o interesse de a Associação estender a sua capacidade de observação e intervenção em qualquer instância, poderá a Direção deliberar a sua intervenção como observador ou membro participante de pleno direito, em comissões ou grupos de trabalho, ou a sua filiação em associações a federações nacionais ou internacionais de reconhecida representatividade.
- 5.2. A quotização a que houver lugar e os custos decorrentes da intervenção necessária ao cumprimento mínimo dos deveres assumidos no ato de adesão ou de filiação, tais como despesas e honorários do representante ou especialista que seja necessário fazer intervir, serão suportados pela APREN.
- 5.3. Quando tal se justifique, os custos decorrentes das atividades descritas em 5.1. poderão ser objeto de contribuição extraordinária dos Associados, designadamente ao abrigo do regime previsto para o mecenato científico.

6 Projetos

- 6.1. Presumem-se comuns os projetos e atividades desenvolvidos na prossecução dos fins estatutários. Contudo, sempre que algum projeto respeite a matérias cuja especificidade determine o interesse de somente parte dos Associados, o respetivo custo deverá ser suportado pelos Associados interessados.
- 6.2. A gestão dos custos dos projetos e atividades apenas comuns a uma parte dos Associados compete aos que nela participem, devendo ser acordadas as respetivas condições e estabelecida uma participação ou fiscalização dos serviços da APREN para manter a sua compatibilização com os fins estatutários.
- 6.3. Os orçamentos de projetos especiais em que apenas parte dos Associados seja interessada, têm de ser aprovados pela Direção. Esta aprovação estará dependente de garantia dos interessados quanto ao financiamento da totalidade dos custos previstos que possam justificadamente ocorrer.

- 6.5. O financiamento de projetos não orçamentados, mas que sejam comuns à globalidade dos Associados, será objeto de deliberação pela Assembleia Geral, a qual terá de aprovar a criação de uma contribuição especial que tenha em consideração o seu custo e a repartição do mesmo pelos Associados.